



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 66913

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 22 (vinte e duas) páginas, protocolado sob o número **099625** em data de 10/06/2022, nesta Serventia, foi registrado ato constitutivo da **INSTITUTO COMPANHEIRO DAS AMÉRICAS DO ES**, sob o número **66913** do livro **A-317** às folhas **195**.

Vitória, ES, 18 de agosto de 2022.

 Eliane Silva Valente
 Escrevente



| |
|--|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.GMW2203.09954 |
| Emolumentos: 342,24 Encargos: 102,48 Total: 444,72 |
| Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br |



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

3246749

Autenticar documento em /autenticidade

Matriz com o identificador 3500310039003100380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555 Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250 Il da Lei 14.063/2020. Romulo Alves da Motta Neto Rita de Cássia Pandolfi Tel.: (27) 2124-9500

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Ata da Assembleia de Constituição
INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMERICAS DO ES



RELAÇÃO DE PRESENÇA

| NOME | CPF | ASSINATURA |
|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| <u>AGOSTINHO F. MACHADO</u> | <u>334.554.817-87</u> | <u>Agostinho F. Machado</u> |
| <u>HERMAN K. FIGUEIRA</u> | <u>045.776.947-51</u> | <u>[Handwritten Signature]</u> |
| <u>VERONICA RANGEL BARRETO</u> | <u>017.806.607-90</u> | <u>[Handwritten Signature]</u> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE



Artigo 1º - O INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS do ES é uma associação de direito privado sem fins econômico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: o Instituto Companheiros das Américas do ES, pode adotar o nome fantasia de **PARTNERS ES**.

Artigo 2º - A sede administrativa Instituto Companheiros das Américas do ES fica na Rua José Alexandre Buaiz, nº 350, sala 1508, bairro Enseada do Suá, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29055-454.

Parágrafo único: o Partners ES pode desenvolver atividades em todo território nacional;

Artigo 3º - No Instituto Companheiros das Américas do ES fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião e manifestações política partidária.

Artigo 4º - O Instituto Companheiros das Américas do ES tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único: o exercício financeiro e fiscal do PARTNERS ES, coincidirá com o ano civil.

Artigo 5º - A finalidade do Instituto Companheiros das Américas do ES consiste em:

- I. Serviços de assistência social (8800-6/00)
- II. Desenvolver programas de sustentabilidade (7490-1),
- III. Organizar palestras, seminários, eventos e cursos especiais (8230-0),
- IV. Formação e capacitação profissional em geração de energia alternativa (8541-4),
- V. Fomentar programas de inserção de pessoas no mercado de trabalho (8800-6),
- VI. Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04),
- VII. Assessoria e consultoria ambiental (7490-1/99),
- VIII. Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades (9499-5)
- IX. Coleta de materiais recuperáveis (3811-4)
- X. Programas de voluntariado, atividades cidadã e defesa de direito sociais (9430-8)
- XI. Programas de horta comunitária,
- XII. Desenvolver programas de estágios, estudos e ensino não formal (8550-3),
- XIII. Projetos, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0)
- XIV. Fomentar programas com escolas técnicas, profissionalizante, extensão e pesquisas (8599-6),
- XV. Integração com programas oficiais com o setor governamental, fomentar intercâmbio de jovens.
- XVI. Fomentar programas e atividades na área dos esportes, combinado ou não com aprendizado e/ou capacitação (9319-1/99)
- XVII. Serviço combinado de escritório e apoio administrativo (8211-3)

Artigo 6º - Na consecução de seus objetivos, **PARTNERS ES** pode atuar por meio da execução direta ou indireta, através de parcerias, prestação de serviços, comercialização de produtos, e:

- I. Associar com outras entidades e organizações do Terceiro Setor;





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



- II. Fazer parte da organização Partners of the Americas;
- III. Celebrar: Convênios; Acordos; Parcerias; Contratos e Termos de Fomento ou Cooperação;
- IV. Participar de processos de seleção pública ou privado.
- V. Articular-se de forma apropriado com pessoas jurídicas de direito público (entes públicos, órgãos e entidades públicas) e direito privado nacionais e estrangeiros (empresas privadas e organizações do terceiro setor).
- VI. Constituir ou operar em consorcio com entidades do terceiro setor;

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O associado do Instituto Companheiros das Américas do ES não responde solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

- I. A qualidade de associado é intransmissível;
- II. O associado pessoa física pode participar de mais de uma categoria de associado, respeitando sempre as regras e obrigações de cada categoria;
- III. O associado pessoa jurídica é representado por uma pessoa física nomeada.

Artigo 8º O quadro de associados do Instituto Companheiros das Américas do ES é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- | | |
|----------------------------|--------------------------------|
| I. associado fundador, | V. associado profissional, |
| II. associado efetivo, | VI. associado pro tempore, |
| III. associado mantenedor, | VII. associado patrocinador, |
| IV. associado voluntário, | VIII. associado institucional. |

Artigo 9º - **FUNDADOR**: a pessoa física presente na assembleia de constituição com o compromisso de manter a organização PARTNERS ES. Associado contribuinte com anuidades.

Artigo 10 - **EFETIVO**: associado pessoa física participante das atividades do PARTNERS ES por prazo não inferior a dois (02) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas. Convidado a compor a categoria a convite do conselho de administração. Associado contribuinte com anuidades.

Artigo 11 - **MANTENEDOR**: pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição. Associado contribuinte com anuidade.

Artigo 12 - **VOLUNTÁRIO**: pessoa física que venha a compor os serviços voluntários das atividades realizadas pelo PARTNERS ES. Associado isento da anuidade.

Artigo 13 - **PROFISSIONAL**: pessoas da sociedade civil que trabalham ou participam de projeto ou programa da PARTNERS ES. Associado contribuinte, mas pode ser isento da anuidade.

Artigo 14 - **PRO TEMPORE**: pessoa física voluntaria vinculada a um projeto em execução, a permanência do associado definida na relação jurídica contratual com o PARTNERS ES. O seu desligamento de ofício ao término do ato jurídico. Associado isento da anuidade.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



Artigo 15 - PATROCINADOR: pessoa jurídica que patrocina as atividades da organização PARTNERS ES, de forma constante ou periódica. Associado contribuinte ou isento da anuidade.

Artigo 16 - INSTITUCIONAL: todas as pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias, estabelecimentos de ensino, ligadas aos PARTNERS ES. Associado isento da anuidade.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, MUDANÇA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 17 - A candidato na admissão assume o compromisso de respeitar o estatuto e princípios dos PARTNERS ES. A ficha cadastral do candidato aprovado com número de matrícula e categoria a que pertence, será referendada pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - A mudança no quadro para "associado efetivo", será efetivada após cumprir os requisitos formais do processo aprovado pelo Conselho de Administração e homologado em Assembleia Geral.

Artigo 19 - O associado que infringir as regras do presente estatuto, ou venha a exercer atividades que causem prejuízo direto ou indireto, um bem material ou imaterial, nas questões ético ou morais ao PARTNERS ES, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

Artigo 20 - A advertência ao associado pelo Conselho de Administração será informada por escrito, através de e-mail, com a exposição de motivos da decisão.

Parágrafo único: Ocorrendo a repetição do fato, o associado em deliberação do Conselho de Administração, pode ter seus direitos suspensos por um prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos.

Artigo 21 - Perdurando o fato no prazo de doze (12) meses corridos, ou no caso de transtornos graves, o Conselho de Administração pode sugerir a exclusão do associado.

- I. Se a falta do associado for grave, comprometedor, o Conselho de Administração pode de imediato suspender os seus direitos e afastá-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.
- II. Se o associado estiver lotado em projetos ou programas, a Secretaria Executiva poderá ainda mantê-lo em atividade, em prol do programa.

Parágrafo único: o procedimento de notificação do associado no processo de exclusão é o mesmo utilizado na advertência, ficando o associado partir da notificação, com seus direitos suspensos até seu julgamento na AGE. A defesa do associado deve ser protocolada por escrito ao Conselho de Administração em cinco (5) dias úteis e o Conselho convocará a AGE em até 60 dias.

Artigo 22 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após cinco (05) anos de afastamento.

Parágrafo único: quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



Artigo 23 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à Secretaria Executiva do PARTNERS ES.

Parágrafo único: o associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto se houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 24 – Caso o associado na categoria de profissional, se não exercer mais a atividade profissional, a pessoa pode se manter como associado em outra categoria.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 25 - São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades realizadas pela associação,
- II. Usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela associação,
- III. Participar das assembleias,
- IV. Os associados fundadores, efetivos e mantenedores em se candidatar aos cargos eletivos.

Parágrafo único: os associados em dia para com suas obrigações, sem pendência administrativa, ou descumprimento do estatuto e normas, são considerados de pleno gozo dos direitos.

Artigo 26 - São deveres dos associados:

- I. Acatar as decisões da assembleia e das ordens executivas,
- II. Atender os objetivos e finalidades da associação,
- III. Zelar pelo princípios e valores da organização PARTNERS ES,
- IV. Participar dos trabalhos promovidos e realizados pela associação.

Artigo 27 - O associado pessoa jurídica representado pela pessoa física por meio de mandato, pode ser substituído do cargo a qualquer tempo, pela pessoa jurídica titular.

Artigo 28 - Os associados poderão criar GRUPO DE TRABALHO nos Departamentos, para desenvolver as atividades de voluntariado, realizar de eventos de confraternização, montar equipe de estudos, pesquisas e debates.

- I. O Grupo Trabalho aplica nas suas atividades os princípios da liberdade, respeito, transparência, impessoalidade e eficiência.
- II. O Grupo de Trabalho escolherá um associado como responsável perante o Departamento e a Secretaria Executiva, relatando as atividades realizadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 29 – A administração da organização é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral ou Parcial,
- II. Conselho de Administração (Board).
- III. Conselho Fiscal,





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



- IV. Conselho Social,
- V. Secretaria Executiva.

Artigo 30 - Fica criado o CONSELHO CONSULTIVO com órgão de assessoramento do Conselho de Administração composto por pessoas convidadas de notório saber da sociedade. Os ex-presidentes do Conselho de Administração dos Partners ES serão membros natos do Conselho Consultivo.

Artigo 31 - Na Secretaria Executiva esta a estrutura profissional de trabalho dos Partners ES, com uma equipe operacional contratada e remunerada, podendo ser associado ou não.

- I. O Diretor Executivo (CEO) dos Partners ES, lotado na Secretaria Executiva, é o responsável pelo Instituto Companheiros das Américas do ES.
- II. Os profissionais da Secretaria Executiva, podem colaborar com os voluntários em ações realizadas pelos Departamentos e Núcleos Regionais, seja na captação de recursos e/ou na execução dos projetos.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 32 - As assembleias é a instância máxima de deliberação da associação, congregando todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- I. Podem ser ordinárias ou extraordinárias, geral ou parcial, de forma presencial ou virtual,
- II. Os registros das assembleias devem ser guardados em livros ou em mídia eletrônica.

Artigo 33 - A assembleias gerais deve ser convocadas por edital via internet: e-mail, redes sociais, bem como WhatsApp, Telegram ou outros aplicativos com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, e realizada de forma presencial ou virtual.

- I. data e horário da assembleia,
- II. local com endereço completo,
- III. pauta da assembleia,

Parágrafo único: a sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 34 - A assembleia geral ordinária, AGO, ocorrerá no primeiro trimestre de cada exercício, para:

- I. Deliberar sobre as **contas** referentes ao exercício findo, avaliar e aprovar o balanço;
- II. Aprovar o plano de **trabalho**.

Artigo 35 - A assembleia geral extraordinária, AGE, poderá ocorrer quantas vezes for necessário, sempre que for de interesse do PARTNERS ES.

- I. Destituição membros dos conselhos;
- II. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV. Dissolução da organização PARTNERS ES;
- V. Exclusão de associado;
- VI. Referendar decisões ou demais assuntos de relevância.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



Artigo 36 - Nas Assembleias Gerais as deliberações serão aprovadas de forma normal ou qualificada.

- I. NORMAIS - na primeira convocação com no mínimo de **metade mais um**, e na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.
- II. QUALIFICADAS na primeira convocação a decisão é de dois terços (2/3) dos associados, e na segunda convocação meia hora depois, por maioria simples com aprovação de pelo menos três associados fundadores ou efetivos.

Artigo 37 - Da votação nas assembleias gerais dos Partners ES:

- I. Na votação da assembleia, poderão votar apenas os associados em pleno gozo dos seus direitos, sem pendências administrativas, que não estejam respondendo a investigação ou infração ou inquérito administrativo no PARTNERS ES;
- II. Temas que não constarem da pauta de convocação, poderão ser discutidos em assuntos gerais na Assembleia. Em tema polêmico, este pode ser debatido, mas sua votação só ocorrerá se não houver questionamento por um dos associados fundadores ou efetivo presentes, devendo constar em ata as opiniões favoráveis e divergentes.

Artigo 38 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. Presidente do Conselho de Administração,
- II. Presidente do Conselho Fiscal,
- III. Pelo Diretor Executivo do Partners ES (CEO).
- IV. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40 - O Conselho de Administração (Board dos Partners ES) é o órgão colegiado responsável pelo direcionamento estratégico da organização PARTNERS ES, composto dos seguintes cargos:

- I. Um Presidente - *chairman do Board* -;
- II. Um vice-Presidente - *vice chairman do Board* -;
- III. Cinco Conselheiros.

§1ª. O cargo nesse Conselho é privativo dos associados fundadores e efetivos.

§2ª. O presidente e vice-presidente, devem ser eleitos em chapa única, os demais conselheiros serão eleitos individualmente, conforme necessidade e conveniência da entidade;

Artigo 41 - Os membros do conselho de administração terão um mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

As deliberações do conselho ocorrerão por votação, com decisão em maioria simples, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



Artigo 42 - Compete ao Conselho de Administração do Partners ES:

- I. Convocar as Assembleias;
- II. Montar planos de trabalho, promover meios de sustentabilidade dos Partners ES;
- III. Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- IV. Orientar a Secretaria Executiva na administração do Partners ES
- V. Aprovar a criação dos cargos e referendar as contratações da Secretaria Executiva.

Artigo 43 - Compete ao presidente do Conselho de Administração (*Chairman do Board*):

- I. Presidir reuniões e Assembleias;
- II. Contratar o diretor executivo (CEO) da secretaria executiva.
- III. Definir em conjunto com o conselho de administração, os planos de trabalho do Partners ES;
- IV. Exercer as atividades do diretor executivo (CEO), na ausência, faltas e impedimentos;

Artigo 44 - Compete ao vice-presidente do conselho de administração, o *vice chairman*:

- I. Desempenhar atividade delegadas pelo presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos
- II. Se convocado, assessorar o presidente, e CEO na Secretaria Executiva.

Artigo 45 - Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. Executar as atividade delegadas pelo conselho.
- II. Participar das deliberações nas reuniões e assembleias.
- III. Acompanhar os trabalhos do Conselho Social.

Artigo 46 - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, composto de ex-presidente do Conselho de Administração e pessoas da sociedade civil convidadas, para discutir temas relevantes que envolva o trabalho dos Partners ES.

- I. Os membros do Conselho Consultivo com mandato de 2 anos podendo ser reconduzido, deverão seguir as normas, como frequência e demais procedimentos estabelecido pelo regimento.
- II. Sua posse será formal e registrada em ATA de reunião do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores, mantenedores, e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição, e de até quatro (04) membros indicados por associados patrocinadores e institucionais.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal fica constituído com no mínimo de 2 Conselheiros.

Artigo 48 - O associado patrocinador, que contribuir financeiramente ou material, em atividades relevantes do Organização PARTNERS ES, poderá indicar um representante para compor o conselho fiscal. As condições para o referido representante compor o conselho fiscal serão regulamentadas pelo conselho de administração.

Parágrafo único: caso o conselho fiscal tenha pelo menos 3 membros, os associados deverão escolher um para presidir.

Artigo 49 - Compete ao conselho fiscal:

- I. convocar Assembleia e reuniões do Conselho Fiscal,





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônio,
- III. Manifestar sobre conduta dos associados,
- IV. Manifestar sobre planos de trabalho,
- V. Constituir comissões específicas.

Artigo 50 - O membro do Conselho Fiscal compete:

- I. Analisar a documentação, balanços e pareceres;
- II. Votar nas matérias de apreciação;
- III. Secretariar as Assembleias e reuniões;
- IV. Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 51 – Compete o presidente do conselho fiscal:

- I. Convocar Assembleias e presidir reuniões;
- II. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- III. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para a realização de auditorias e fornecimento de relatórios de avaliação dos programas e projetos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO SOCIAL

Artigo 53 – O Conselho Social tem por objetivo propor e orientar os trabalhos, projetos e programas desenvolvidos pela associação. Sendo composto de oito (08) cargos, com quatro (4) membros eleitos entre os associados e quatro (4) pessoas designadas.

- I. Quatro (04) associados eleitos com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição.
- II. Quatro (04) pessoas designadas pelo conselho de administração, podendo ser associados ou pessoas da sociedade civil, com mandato de um (01) ano, com direito à recondução.

Parágrafo único: o presidente do Conselho de Administração e CEO da secretaria executiva são membro nato do conselho social, podendo votar quando houver empate nas deliberações.

Artigo 54 - Os membros do Conselho Social poderão realizar assembleias parciais entre si, para discussão de assuntos específicos, cuja resolução será referendada pela Secretaria Executiva.

Artigo 55 – Compete o Conselho Social:

- I. assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- II. planejar novas atividades,
- III. propor novas formas e modelos de trabalho,
- IV. realizar reuniões de trabalho do conselho social,
- V. definir sua comissão de ética,
- VI. integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Parágrafo único: o conselho social enviará uma lista tríplex para secretaria executiva, e o Diretor Executivo escolherá o Coordenador do Conselho.

Artigo 56 - Compete ao coordenador do Conselho Social:

- I. organizar calendário de reuniões;





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



- II. convocar e presidir reuniões,
- III. coordenar as atividades do conselho.

Artigo 57 - O coordenador pode nomear dois assessores adjuntos para:

- I. Secretariar os trabalhos do conselho,
- II. Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III. Manter a guarda das atas e documentos.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 58 – A secretaria executiva é composta do núcleo central, com profissionais do setor privado, o setor público e do terceiro setor. Com perfil técnico para atender os objetivos e requisitos do IPS (Investimento Privado Social), para celebrar os Termos de Colaboração e Fomento com os órgãos públicos, e executar trabalhos em conjuntos com outras Organizações Sociais.

- I. O organograma e a estrutura administrativa, a equipe operacional (diretores, gerentes, supervisores, técnicos, consultores, assessores) do Núcleo Central da Secretaria Executiva, serão dimensionados conforme o volume de atividades, em função do número de programas e projetos executados.;
- II. Os cargos preenchidos por profissionais, oriundos do quadro de associados ou por funcionários contratados e remunerados a valor de mercado, podendo a remuneração dos serviços ser em valores, benefícios ou ambos;

Artigo 59 – O Diretor Executivo (CEO dos Partners ES) é um profissional contratado do terceiro setor, podendo ser associado ou não

Parágrafo único: O presidente do Conselho de Administração pode exercer o cargo de Diretor Executivo dos Partners ES, acumulando a função de CEO com a presidência do Conselho.

Artigo 60 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Administrar a organização PARTNERS ES sob orientação do Conselho de Administração;
- II. Responder pela entidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- III. Representar e responder pela organização PARTNERS ES junto aos órgãos públicos, cartórios, sistema financeiro, estabelecer procurações, responder pela organização extrajudicial e judicial;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o responsável financeiro;
- VI. Assinar, o responsável, pelas liberações de pagamentos;
- VII. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- VIII. Organizar os planos de trabalho;
- IX. Buscar meios de atualizar os PARTNERS ES.

Artigo 61 – Os Departamentos e Núcleos Regionais são órgãos vinculados à secretaria executiva, composto de pessoas voluntárias, trabalhando em atividades dos Partners ES.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES

Subseção I DOS DEPARTAMENTOS



Artigo 62 - O departamento é um órgão de desconcentração da secretaria executiva para o desenvolvimento de atividades específicas, com autonomia gerencial regulamentada, quando da sua constituição e por atualizações.

- I. A criação, alteração e extinção de Departamentos será por Assembleia Geral Extraordinária.
- II. O departamento poderá elaborar projetos e captar recursos, respeitando os princípios deste estatuto, as normas e limites determinados pela secretaria executiva e os códigos de ética profissional do segmento;
- III. Haverá supervisão da Secretaria Executiva sempre que envolver recursos financeiros de terceiros.
- IV. A equipe dos departamentos é de voluntários da Sociedade Civil, da iniciativa privada e servidores públicos;
- V. O cargo de dirigente do departamento será exercido por associado, nomeado em ato pela secretaria executiva;
- VI. Os departamentos neste estatuto, deverão ser regulamentados no primeiro ano de existência;
- VII. Na omissão de critérios e normas, a secretaria executiva efetuará a gestão ou supervisão.

Artigo 63 - Qualquer associado pode participar de um departamento, mas os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal quando participarem em ações de departamentos, não poderão votar em matérias que possam revelar eventual conflito de interesse do conselho e as atividades exercidas no departamento, ou quando for defeso por lei.

Artigo 64 - Ficam criados neste estatuto cinco (05) departamentos:

- I. Departamento da CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: tem por objetivo estabelecer diversos grupos de trabalho de proteção e ajuda ao segmento;
- II. Departamento da CIDADANIA: tem por objetivo estabelecer diversos grupos de trabalho, com equidade racial, proteção das mulheres, e dos direitos humanos;
- III. Departamento de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: tem por finalidade dar apoio à educação, esporte e atividades culturais;
- IV. Departamento de EMPREGO E RENDA: tem por objetivo promover ações de capacitação para geração de emprego e renda, bem como programas de inovação;
- V. Departamento de WEST VIRGINIA: tem por objetivo desenvolver intercâmbio de pessoas e atividades com o estado irmão West Virginia nos Estados Unidos.

Parágrafo único: os Departamentos poderão criar grupos e subgrupos de trabalho com objetivo de melhorar a eficiência e eficácia da ação, e trabalhar em conjunto buscando sinergia nas ações.

Subseção II NÚCLEO REGIONAIS

Artigo 65 - Ficam criados neste estatuto seis (06) Núcleos Regionais:

- I. Um núcleo no sul do Estado em Cachoeiro do Itapemirim.
- II. Um núcleo nas Montanhas do Estado em Venda Nova do Imigrante.
- III. Um núcleo na região Norte em Linhares.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



- IV. Um núcleo na região Noroeste em Colatina.
- V. Um núcleo na região Norte em São Mateus.

Parágrafo único: os endereços dos núcleos serão definidos pela Secretaria Executiva e aprovados pelo em reunião Conselho de Administração. Com a ATA do Conselho registrada em cartório.

Artigo 66 - Os associados de cada Núcleo Regional devem eleger um coordenador regional, que será o elo de ligação com os Departamentos e com a Secretaria Executiva.

Artigo 67 - O núcleo regional será extensão dos Departamentos nas regiões fora da Capital, podendo organizar atividades no município e nas regiões adjacentes.

- I. As atividades desenvolvidas seguem um plano de trabalho apresentado a secretaria executiva;
- II. O Núcleo deve interagir e participar de atividades desenvolvidas nos Departamentos;
- III. O Núcleo regional poderá desenvolver quaisquer atividades permitidas pelos Departamentos.

Subseção III

TERCEIRIZADOS

Artigo 68 - O "terceirizado" são pessoas físicas ou jurídicas contratadas para atividades complementares, necessárias ao funcionamento das atividades, projetos ou ações do PARTNERS ES, podendo ser em caráter temporário ou de forma continuada.

Artigo 69 - As contratações dos terceirizados serão realizadas pela Secretaria Executiva, e comunicadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 70 - A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Social podem ocorrer de individualmente, na Assembleia de Eleição. O processo regulamentado pela Comissão de Eleição.

- I. O cargo no Conselho de administração é privativo dos associados efetivos e fundadores.
- II. O processo eletivo nos Conselhos será individualmente por vaga disponível.

Artigo 71 - A Assembleia de Eleição o processo será virtual, por meio eletrônico, podendo os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, se candidatar ao cargo e serem votados.

- I. O candidato fará sua inscrição conforme vaga no edital, protocolando o pedido na Comissão de Eleição, na Secretaria Executiva do PARTNERS ES.
- II. O quórum da Assembleia de Eleição é da maioria simples.
- III. Encerrada a votação, será realizado a contagem dos votos, e será(ão) proclamado(s) o(s) eleito(s), e os vencedores empossado.

Artigo 72 - A convocação da Assembleia de Eleição dos Partners ES, compete ao Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Executivo.

Artigo 73 - Na impugnação da eleição, o associado deve encaminhado à Comissão de Eleição, que terá 10 dias para se manifestar. O associado não concordando com a decisão, pode recorrer a AGE.

Artigo 74 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento do candidato eleito, o mandato do conselheiro será prorrogado automaticamente até a posse do novo conselheiro.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES

CAPÍTULO XII DA RECEITA, PATRIMÔNIO E LIVROS



Artigo 75 - Constitui receita da associação:

- I. anuidades e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações, legados e direitos autorais, recursos estrangeiros;
- III. usufruto que lhe forem conferidos e rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. receitas de comercialização de produtos;
- V. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. juros bancários, empréstimos e outras receitas financeiras;
- VII. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- VIII. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- IX. resultados de prestação de serviços;
- X. subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, Federal ou de Autarquias;
- XI. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII. patrocínios e quotas de participação;
- XIII. resultado de sorteios e concursos;
- XIV. contratos de gestão e administração,
- XV. convênios e termos de parceria, termos de cooperação e termos de fomento;
- XVI. conversão de multas sociais e conversão de multas ambientais.

Artigo 76 - Todas as receitas da associação serão destinadas à manutenção de seus objetivos.

Artigo 77 – O patrimônio dos PARTNERS ES será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

- I. os bens não registráveis em escritura pública deverão ser cadastrados por documento legal.
- II. em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do instituto;

Artigo 78 - A contratação de empréstimos financeiros contraídos junto a bancos, agências de fomento, organizações multilaterais, ou a particulares, que venham a agravar ônus sobre o patrimônio dos PARTNERS ES, dependerá da aprovação dos conselhos administrativo e fiscal.

Artigo 79 – Ficam criados na associação os FUNDOS de natureza contábil e/ou financeira para diversas finalidades do PARTNERS ES, a serem regulamentados conforme legislação pertinente.

- | | | |
|------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| a) Fundo de Apoio Ambiental, | c) Fundo de Investimento, | e) Fundo Social, |
| b) Fundo Filantrópico, | d) Fundo de Reserva, | f) Fundo do Trabalhador. |

Artigo 80 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, e o instituto manterá os seguintes livros de registros:

- I. livro de presença e atas das assembleias e reuniões,
 - II. livros fiscais e contábeis,
 - III. demais livros exigidos pela legislação.
- §1ª. Os livros estarão sob a guarda do secretaria executiva do PARTNERS ES, devendo ser vistado pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal.
- §2ª. Os livros estarão na sede do PARTNERS ES, sendo disponibilizados, aos interessados que poderão obter cópias, mediante requerimento à secretaria executiva, sem direito a sua retirada.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 81 - Não distribuam aos seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Parágrafo única: A exigência a que se refere o **caput** deste artigo não impede, a remuneração aos dirigentes estatutários e os contratados.

Artigo 82 – O processo para a extinção dos PARTNERS ES consiste em:

- I. Convocação específica de uma assembleia extraordinária para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local, e mídia social;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos.

Artigo 83 - O PARTNERS ES aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 84 – O conselheiro membro de qualquer dos conselhos (administração, fiscal e social), que faltar a três (03) reuniões e/ou a assembleias gerais, sem justificativa escrita aceita, perderá automaticamente o cargo. O Conselho de Administração pode deliberar a realização da eleição para o cargo vago.

Parágrafo única: A destituição de um membro do Conselho de Administração por motivo diferente do **caput** deste artigo, precisará ser aprovado por assembleia específica e com quórum qualificado.

Artigo 85 - Em casos em que forem constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 86 – O Partners ES no presente estatuto segue as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- II. Constituição do conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do organização PARTNERS ES,
- III. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes dos PARTNERS ES que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



IV. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo PARTNERS ES ficam determinadas no mínimo, a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, publicação do balanço financeiro, o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público.

Artigo 87 – O Regimento Interno, deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 88 – O PARTNERS ES poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender a legislação pertinente sobre a atividade.

Artigo 89 – Atendendo às Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15, relativas à prestação de contas referente à execução do Termo de Cooperação e Fomento perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto dos Termos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Fomento e Cooperação, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício; balanço patrimonial;
- V. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VI. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VIII. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 90 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 91 – O PARTNERS ES respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Federal nº 12.101/09 como:

- I. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III. Conservar em boa ordem, pelo prazo de dez (10) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006.





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



Artigo 92 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e profissional poderão formar “comissões de trabalho” específicas dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do PARTNERS ES, podendo ser: comissão de ética, comissão de normas e regulamentos, comissão de sistematização, comissão de programação, demais comissões de interesse. As comissões devem ter um Regimento aprovado pelo conselho de administração.

Artigo 93 - O PARTNERS ES cumpre o disposto na “alínea C do inciso IV do artigo 9º” do Código Tributário Nacional que estabelece os requisitos para as entidades nele referidas:

- I. Não distribuir qualquer parcela de seu PATRIMÔNIO ou SUAS RENDAS, a qualquer título;
- II. Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1ª - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no §1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2ª - Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º do CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata o artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 94 – O PARTNERS ES poderá desenvolver estudo e pesquisas na área ambiental, social, tecnologia, educação e esportes, em parceria com faculdades, universidades e organizações da sociedade civil, nacional e estrangeira.

Artigo 95 - O PARTNERS ES poderá realizar gestão das áreas de proteção ambiental, áreas verdes, reservas, parques, mananciais e paisagísticos (canteiros e jardins), em parceria com outras Organizações da Sociedade Civil.

Paragrafo único: desenvolver programas de sustentabilidade na questão ambiental, para sua conservação, proteção e recuperação, programas de compensação e neutralização ambiental ligado a Plano Nacional sobre Mudança Climática, estudos ambientais, consultoria, assessoria, manejo e gestão em áreas de reserva legal e preservação ambiental;

Artigo 96 - O PARTNERS ES poderá promover ações de assistência social, atividades de micro finanças com programas de geração de emprego, renda e alimentação, em parceria com outras Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 97 - O PARTNERS ES poderá participar de fundo de investimento de interesse público para financiar ações sociais, microcrédito e ações ambientais, em base na lei federal nº 13.800/19.

Artigo 98 - O PARTNERS ES poderá formar consórcios com demais entidades e empresas, e/ou se associar-se a elas, para a consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 99 – Membros da comissão organizadora, o grupo gestor inicial composto de 02 (dois) cargos nos conselhos de administração, presidente e vice-presidente (*Chairman, Vice chairman*), devendo nesta fase inicial:





INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMÉRICAS DO ES



- I. Estruturar o PARTNERS ES,
- II. Registrar o PARTNERS ES nos diversos conselhos municipais e estaduais;
- III. Participar de associações nacionais que congrega os mesmos princípios;
- IV. Estruturar plano e montar a equipe de trabalho.
- V. Elaborar normas e regras internas;
- VI. Criar sites, blogs, e programas sociais, para divulgação das atividades;
- VII. Cadastrar o quadro de associado;
- VIII. Captar recursos privados e públicos, criar os fundos;

Paragrafo único: No prazo de 90 dias será montada a comissão para o início do processo de eleição dos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e dos 5 (cinco) membros do Conselho Social, e de 2 (dois) cargo de conselheiro no Conselho de Administração.

Artigo 100 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo o grupo gestor inicial proceder o trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Vitoria (ES), 04 de maio de 2022



Rubem Landeiro Filho
Presidente
CPF 450.918.707-68

Paulino José Lourenço Junior
Advogado
OAB/ES 16.965

Paulino J. Lourenço Jr.
OAB/ES 16.965

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 565 - Edifício Urei Citibank, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29054-290 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO
TEL: (027) 2124-5500 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **RUBEM LANDEIRO FILHO**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES. 25/07/2022 13:57:14

Milena Pires Neyes Lempé - Escrevente
Selo Digital: 024661.WKB2202.36053
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

